

SEGURADOR

Real Vida Seguros, S.A.

TIPO DE CLIENTE

Particulares e primeiro titular do Cartão Universo (emitido pela SONAE FS), com idade compreendida entre os 18 e os 60 anos de idade actuarial (inclusiv), que subscravam a declaração de saúde privilegiando-se para o efeito a utilização de canais de contacto remoto, sejam aceites pela Real Vida Seguros, S.A..

A subscrição é individual sobre uma Pessoa Segura.

PRODUTO

Proteção Vida

DESCRIÇÃO

O Proteção Vida é um seguro temporário anual renovável, que garante o pagamento do Capital Seguro contratado e indicado nas Condições Particulares, ao(s) beneficiário(s) designado(s), em caso de Morte ou Invalidez no decorrer do prazo da apólice.

Este seguro garante o risco de Morte e o risco de Invalidez Total e Permanente.

Pode ser subscrito para pessoas com idades entre os 18 e os 50 anos, podendo vigorar até aos 60 anos (inclusiv).

ÂMBITO DO SEGURO

Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, considerando:

- As deslocações efectuadas para zonas geográficas consideradas de alto risco político ou de guerra deverão ser sempre comunicadas ao Segurador, previamente ao início da viagem, para avaliação e aceitação do risco. Os riscos políticos ou de guerra não serão em caso algum aceites quando a Pessoa Segura fizer voluntária ou obrigatoriamente, parte das forças armadas ou assimiladas, formações paramilitares ou participar em missões de paz no estrangeiro, em operações de guerra ou hostilidade de qualquer natureza. São consideradas zonas geográficas de risco qualquer país ou região que se encontre em conflito político ou social.
- A estadia fora do território nacional que tiver duração superior ou igual a 60 dias obriga, previamente ao início de qualquer deslocação, à comunicação ao Segurador para avaliação e aceitação do risco, quando o local de destino não se enquadrar numa das seguintes áreas geográficas: União Europeia, Suíça, Canadá, Estados Unidos da América, Japão e Oceânia.

PLANO DE COBERTURAS

Coberturas	Proteção Vida
Morte	a
Invalidez Total e Permanente	a

GARANTIAS

Proteção Vida (Coberturas: Morte + Invalidez Total e Permanente)

COBERTURA PRINCIPAL

Morte:

Em caso de Morte da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato e independentemente do local onde esta ocorra, os beneficiários designados receberão o Capital Seguro.

COBERTURA COMPLEMENTAR

Invalidez Total e Permanente:

Por esta cobertura complementar o Segurador garante o pagamento, em caso de Invalidez Total e Permanente da Pessoa Segura, do valor do Capital Seguro pela cobertura principal.

Considera-se Invalidez Total e Permanente, o estado de invalidez em que se encontra a Pessoa Segura quando cumulativamente, e em consequência de doença ou acidente, se verificarem relativamente a ela as três condições seguintes:

- A Pessoa Segura fique totalmente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer outra actividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões;
- Apresentar um grau de incapacidade que, conforme o definido nas Condições Particulares, poderá ser igual ou superior a 65% de acordo com a tabela nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor na data de avaliação da

desvalorização sofrida pela Pessoa Segura, não entrando para o seu cálculo quaisquer incapacidades ou patologias pré-existentes;
- Irreversibilidade da invalidez total, isto é, sem quaisquer esperanças de haver melhoria no seu estado de saúde por continuação de tratamento médico.

EXCLUSÕES

1. O seguro não garante a cobertura do risco quando este resulte de alguma das seguintes circunstâncias:
 - a) Actos ou omissões dolosos ou praticados com negligência grave pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiário, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
 - b) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresente evidência de consumo de álcool com um grau de alcoolémia no sangue superior à taxa legalmente em vigor à data do sinistro, drogas ou de estupefacientes fora de prescrição médica;
 - c) Participação activa da Pessoa Segura em assaltos, greves, tumultos, sabotagem, rebelião, revolução e guerra;
 - d) Participação activa da Pessoa Segura em actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa;
 - e) Suicídio ocorrido até 2 anos após o início do contrato, da sua reposição em vigor, aumento de capital ou inclusão de coberturas.
2. Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o seguro não garante a cobertura do risco quando este resulte de alguma das seguintes circunstâncias:
 - a) Acidentes, doenças, lesões, deformidades ou sequelas pré-existentes, diagnosticadas antes da entrada em vigor do contrato, ainda que as consequências das mesmas persistam, se manifestem ou determinem durante a vigência do mesmo;
 - b) Participação como condutor ou passageiro em provas desportivas e respectivos treinos, que envolvam a utilização de qualquer veículo motorizado ou não;
 - c) Prática das seguintes actividades:
 - (i) Alpinismo, escalada, montanhismo e espeleologia;
 - (ii) Artes marciais e desportos de combate;
 - (iii) Desportos aéreos, paraquedismo, parapente, queda livre, skydiving, skysurfing, base jumping e saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (bungee jumping);
 - (iv) Desportos de Inverno, nomeadamente bobsleigh, saltos de esqui, prática de esqui, snowbord, snowblade, hóquei no gelo;
 - (v) Motonáutica;
 - (vi) Descida em rappel ou slide, descida de correntes originadas por desníveis nos cursos de água (rafting, canyoning, canoagem), parkour;
 - (vii) Caça grossa, caça submarina, imersões submarinas com auxiliares de respiração, tauromaquia;
 - (viii) Prática profissional de desportos ou ainda da participação como amador em provas desportivas integradas em campeonatos oficiais e respectivos treinos.
 - d) Pilotagem ou utilização, como passageiro, de aeronaves que não sejam as de carreiras comerciais devidamente reconhecidas pela Comissão Europeia, Regulamento (CE) nº 474/2006;
 - e) Fenómenos catastróficos tais como tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações, queda de raio ou outros, e respectivas consequências;
 - f) Explosão ou quaisquer outros fenómenos, directa ou indirectamente, relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
 - g) Doença ou acidente motivados por riscos políticos e riscos de guerra;
3. Quando, no início ou no decurso da anuidade, for solicitada a inclusão de algum dos riscos referidos no ponto 2, e o mesmo seja aceite pelo Segurador, haverá lugar ao pagamento de um prémio adicional por parte do Tomador do Seguro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS

Invalidez Total e Permanente:

O Segurador não garante, nesta cobertura complementar, o pagamento das importâncias seguras, relativamente aos sinistros excluídos pelas Condições Gerais e ainda quando originadas por:

- a) Utilização de veículos motorizados de duas rodas de cilindrada superior a 500cc;
- b) Lesões auto infligidas ou qualquer acto voluntário que resulte numa invalidez, bem como, consequências resultantes directa ou indirectamente de acto do Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário praticado com a sua cumplicidade e que se traduzam na activação das coberturas contratadas;
- c) Patologias do foro psíquico, salvo se verificadas ininterruptamente por um período mínimo de 2 anos;
- d) Tentativa de suicídio por parte da Pessoa Segura;
- e) Invalidez parcial existente ou em processo de resolução antes do início do contrato;
- f) Acidentes ou doenças anteriores à data da entrada em vigor desta cobertura complementar.

CAPITAL SEGURO

O Capital Seguro corresponde a 100.000,00 € e manter-se-á inalterado durante a vigência do contrato.

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de seguro produz efeito a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação do seguro pelo Segurador ou em data a acordar pelas partes nunca anterior à data de aceitação do risco.

O presente contrato de seguro extingue-se:

- Na data termo prevista nas Condições Particulares;
- Sempre que se verifique qualquer causa de denúncia, de caducidade, de resolução ou de invalidade do contrato;
- No termo da anuidade em que o Cliente atinja os 60 anos.

PRÉMIO

CÁLCULO DO PRÉMIO

O prémio de seguro é anual. O prémio é calculado sobre o montante do Capital Seguro, tendo em conta a Idade Actuarial da Pessoa Segura. Entende-se por Idade Actuarial a idade, em anos inteiros, mais próxima do aniversário (passado ou futuro) da Pessoa Segura. O prémio será recalculado em cada vencimento anual. O prémio manter-se-á inalterado enquanto a idade da Pessoa Segura se mantiver dentro do escalão etário a que aderiu ao seguro, nomeadamente:

- se a idade da Pessoa Segura à data de adesão ao seguro se enquadrar num dos escalões etários indicados, o prémio anual do seguro manter-se-á inalterado até se atingir à idade do limite superior do respectivo escalão, sendo que nas idades subsequentes aos escalões indicados e até aos 60 anos, será recalculado e actualizado em cada renovação anual, de acordo com a idade actuarial da Pessoa Segura e o capital seguro definido;

Prémio Total Mensal (adesões efectuadas entre os 18 e os 50 anos)					
Escalão de Idades/ Idade	Capital Seguro	Proteção Vida	Escalão de Idades/ Idade	Capital Seguro	Proteção Vida
18 - 35	100.000,00 €	15,00 €	54	100.000,00 €	67,00 €
36 - 40	100.000,00 €	15,00 €	55	100.000,00 €	74,00 €
41 - 45	100.000,00 €	20,00 €	56	100.000,00 €	82,00 €
46 - 50	100.000,00 €	30,00 €	57	100.000,00 €	90,50 €
51	100.000,00 €	50,00 €	58	100.000,00 €	99,50 €
52	100.000,00 €	55,00 €	59	100.000,00 €	109,50 €
53	100.000,00 €	60,50 €	60	100.000,00 €	120,00 €

Os prémios indicados incluem INEM à taxa legal em vigor de 2,5%.

SOBREPRÉMIO

Será devido sobreprémio designadamente, em caso de cobertura de algum ou de alguns dos riscos excluídos ou agravados, de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares.

O valor do sobreprémio anual a aplicar será calculado de acordo com as tabelas indicativas em vigor, em cada momento, no Segurador.

PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

O prémio é sempre devido por inteiro e pago antecipadamente, por débito automático mensal na Conta à Ordem.

CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE PAGAMENTO

- A falta de pagamento do prémio na data de vencimento confere ao Segurador o direito à resolução do contrato, sem prejuízo dos direitos que assistem ao Beneficiário Aceitante;
- Se o seguro estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, o Segurador interpelará o Beneficiário Aceitante, no prazo de 30 dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro no pagamento. Se o Beneficiário Aceitante não exercer este direito, o contrato será resolvido no termo do prazo indicado na comunicação que lhe foi enviada;
- A resolução não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor, acrescidos dos juros de mora calculados à taxa legal sobre o montante em dívida;
- É conferido ao Tomador do Seguro o direito de repor em vigor nas condições originais e sem novo exame médico o contrato resolvido por falta de pagamento do prémio, dentro dos seis meses contados a partir da data em que se tenha verificado a resolução do mesmo.

BENEFICIÁRIO

Em caso de Morte, os beneficiários são os designados na proposta de subscrição.

Falta ou incorrecção na indicação de beneficiário:

- Na falta de indicação de beneficiário em caso de morte, o Capital Seguro será pago aos herdeiros legais da Pessoa Segura, em partes iguais;
- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O Tomador do Seguro e Pessoa Segura estão obrigados a responder com exactidão e veracidade a todas as questões colocadas e a declarar todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo que não tenham sido expressamente solicitadas em questionário por este efectuado.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar a nulidade do contrato.

PROCEDIMENTOS

Preenchimento da proposta, por resposta gravada da Pessoa Segura a questionário telefónico, cujas respostas valem como dever de declaração inicial do risco, permitindo ao Segurador avaliar a aceitação do risco, para a Pessoa Segura.

A fim de avaliar o risco proposto o Segurador poderá solicitar à Pessoa Segura (Tomador de Seguro) os elementos adicionais necessários para a adequada avaliação do risco.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador e obriga a autorização da entidade beneficiária.

2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

3. Em caso de resolução efectuada ao abrigo do disposto no n.º 1, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato, ao montante das despesas que tenha efectuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro, e aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida em conexão com algum dos elementos do contrato.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.